

Vértices	M (m)	P (m)
16	-49 396,5	-63 274,4
17	-49 474,7	-63 398,2
18	-49 631,1	-63 506,8
19	-49 780,9	-63 550,2

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

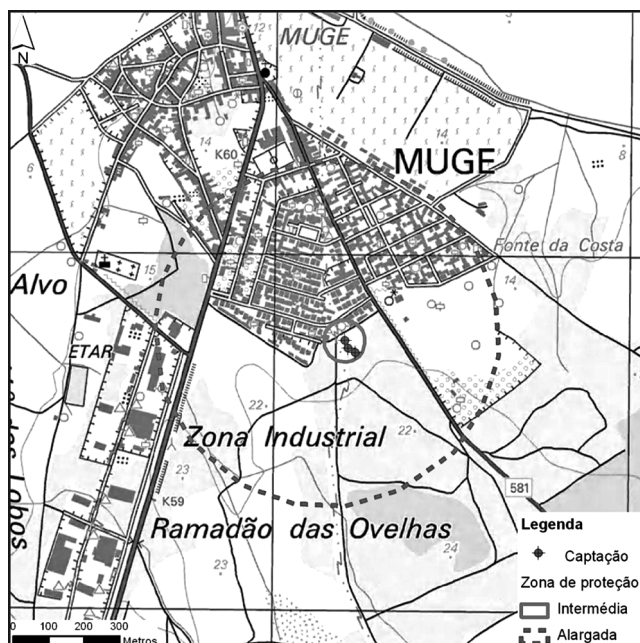
ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal.
Série M888 — 1/25 000 (1GeoE)

Polo de captação de Muge



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, que procede à classificação das estradas da rede viária regional

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, surgiu da necessidade de estabelecer uma nova estruturação da rede viária regional, decorrente da implementação de novas vias que provocaram profundas alterações na rede viária regional.

Atendendo ao tempo entretanto decorrido e tendo em consideração as mesmas linhas de orientação, visa-se com a presente alteração uma melhor adequação da classificação das estradas da rede viária regional à realidade existente, assim como definir em que termos ocorre a desclassificação de estradas regionais.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º e do n.º 1 do artigo 228º da Constituição da República, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 37º e a alínea II) do artigo 40º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, que procede à classificação das estradas da rede viária regional.

Artigo 2º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto

Os anexos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

Anexo I

REDE REGIONAL PRINCIPAL

ESTRADAS REGIONAIS PRINCIPAIS

ILHA DA MADEIRA

Numeração	Designação	Pontos extremos e intermédios
ER 101	Litoral da ilha da Madeira	Ribeira Brava – Câmara de Lobos – Funchal – Caniço – Santa Cruz – Machico – Porto da Cruz – Faial – Santana – São Vicente – Porto Moniz – Ponta do Pargo – Calheta – Ponta do Sol – Ribeira Brava
ER 102	Caniço – Camacha	Caniço (Rotunda da Cancela) – Camacha (Rotunda ER 110)
ER 103	Funchal – Faial	Monte (Largo da Fonte) – Terreiro da Luta (ER 201) – Montado do Pereiro (ER 203) – Poiso (ER 202) – Ribeiro Frio – Cabouco da Achada (ER 217) – Faial (ER 101)

Numeração	Designação	Pontos extremos e intermédios
ER 104	Ribeira Brava – São Vicente	Ribeira Brava (Murteira – ER 101) – Serra de Água (Pinheiro ER 105) – Rosário (ER 228) – Saramago (ER 208) – Laranjal – São Vicente (Rotunda do Pé do Passo)
ER 105	Porto Moniz – Serra de Água	Porto Moniz (Portas da Vila – ER 101) – Fonte do Bispo (ER 210) – Paúl da Serra (ER 209 e ER 208) – Encumeada (ER 228) – Serra de Água (ER 104)
ER 106	Machico – Caniçal	Machico (Fazenda ER 101) – Caniçal (ER 214)
ER 107	Funchal – Curral das Freiras	Funchal (Vasco Gil – ER 109) – Estrela – Curral das Freiras (Cumeal)
ER 108	Acesso ao Estreito de Câmara de Lobos	Câmara de Lobos (ER 101) – Estreito de Câmara de Lobos
ER 109	Acesso à ER 101 no Funchal (Ribeira de Santa Luzia) – Fundoa – Vasco Gil.	Via ascendente: Rotunda da Autonomia (Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses) – Rua 31 de Janeiro – Estrada Dr. João Abel de Freitas – Rotunda dos Viveiros – Nô dos Viveiros (ER101) – Estrada da Fundoa – Vasco Gil (ER 107) Via descendente: Vasco Gil (ER 107) – Estrada da Fundoa – Nô dos Viveiros (ER101) – Rotunda dos Viveiros – Rua 5 de Outubro – Rotunda da Autonomia (Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses)
ER 110	Camacha – S. Roque do Faial	Vale Paraíso (ER 205) – Camacha (ER 102) – Águas Mansas (ER 206) – João Ferino (ER 202) – Santo António da Serra (ER 207) – Ribeira de Machico – Portela (ER 212) – Referta (ER 101) – Porto da Cruz – Moinhos (ER 101)
ER 111	Ponta do Sol – Canhas	Ponta do Sol (ER 222) – Canhas (ER 222)
ER 112	Campanário – Boa Morte	Campanário (ER 230) – Boa Morte (Parque Empresarial)
ER 113	Acesso ao centro de Câmara de Lobos	Câmara de Lobos (ER 108) – Câmara de Lobos (Fonte da Rocha)
ER 114	Quebradas – Estrada Monumental	São Martinho (Quebradas – ER 101) – Estrada Monumental
ER 115	Estrada Monumental – São Martinho	Estrada Monumental – São Martinho (ER 101)
ER 116	Acesso ao Porto do Funchal	Pilar (ER 216) – Av. Sá Carneiro
ER 117	Acesso ao Jardim da Serra	Estreito de Câmara de Lobos (ER 108) – Jardim da Serra
ER 118	Acesso à ER 101 no Funchal (Ribeira de João Gomes).	Via ascendente: Rotunda da Autonomia (Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses) – Rua Brigadeiro Oudinot – Rua Dr. Manuel Pestana Júnior – Rua da Ribeira de João Gomes – Nô Pestana Júnior (ER 101) Via descendente: Nô Pestana Júnior (ER 101) – Rua da Ribeira de João Gomes – Rua do Visconde de Anadia – Rotunda da Autonomia (Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses)
ER 119	Acesso à ER 101 no Funchal (Ribeira de São João).	Via ascendente: Rotunda Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses) – Rua Dr. Brito Câmara – Rotunda – Rua Dr. Brito Câmara – Estrada de São João – Rua das Maravilhas – Rotunda D. Francisco Santana – Estrada da Liberdade (Nô da Levada do Cavalo) – Nô do Pilar (ER 101) Via descendente: Nô do Pilar (ER 101) – Estrada da Liberdade (Nô da Levada do Cavalo) – Rotunda D. Francisco Santana – Rua das Maravilhas – Rua de São João – Avenida Calouste Gulbenkian – Rotunda – Avenida Calouste Gulbenkian – Rotunda Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses)

ILHA DO PORTO SANTO

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO	PONTOS EXTREMOS E INTERMÉDIOS
ER 120	Calheta – Vila – Barroca – Vale do Touro – Porto. Barroca – Camacha – Serra de Dentro – Serra de Fora – Calhau da Serra de Fora.	Calheta – Campo de Baixo – Cidade Vila Baleira – Porto de Abrigo Cidade Vila Baleira – Dragoal – Farrobo – Camacha – Pedregal – Serra de Dentro – Serra de Fora – Calhau da Serra de Fora (Porto dos Frades)

Anexo II
REDE REGIONAL COMPLEMENTAR
ESTRADAS REGIONAIS COMPLEMENTARES

ILHA DA MADEIRA

Numeração	Designação	Pontos extremos e intermédios
ER 201	Palheiro Ferreiro – Terreiro da Luta . . .	Palheiro Ferreiro (ER 205) – Terreiro da Luta (ER 103)
ER 202	Santo António da Serra – Pico do Arieiro	Santo António da Serra (ER 110) – Terreiros (ER 215) – Poiso (ER 103) – Pico do Arieiro
ER 203	Vale Paraíso – Poiso	Vale Paraíso (ER 205) – Pedra do Poiso (ER 215) – Poiso (ER 103)
ER 204	Funchal – Porto Novo	Funchal (Boa Nova – ER 101) – Cancela (ER 102) – Caniço (ER 205) – Porto Novo (ER 206)
ER 205	Palheiro Ferreiro – Caniço	Funchal (Palheiro Ferreiro – ER 201) – Vale Paraíso (ER 203) – Camacha – Caniço (ER 204)
ER 206	Porto Novo – Camacha	Porto Novo (ER 101) – Gaula – Camacha (Águas Mansas – ER 110)
ER 207	Santa Cruz – Santo António da Serra . . .	Santa Cruz (ER 101) – Campo de Golfe (ER 224) – Santo António da Serra – Variante ao centro de Santo António da Serra (ER 110)
ER 208	São Vicente – Paúl da Serra	São Vicente (Saramago – ER 104) – Paúl da Serra (ER 105)
ER 209	Canhas – Ribeira da Janela	Canhas (Salões – ER 222) – Paúl da Serra (ER 105) – Fanal – Ribeira da Janela
ER 210	Prazeres – Fonte do Bispo	Prazeres (ER 222) – Fonte do Bispo (ER 105)
ER 211	Santana – São Vicente	Santana (Fajã da Corça – ER 101) – Achada da Cruz – São Jorge – Arco de São Jorge – Fajã do Penedo (ER 232) – Boaventura – Lombada – Ponta Delgada – São Vicente (Rotunda da Vila – ER 101)
ER 212	Machico – Portela	Machico (Rotunda da Serra D’ Água) – Caramanchão – Ribeira de Machico (ER 225) – Portela (ER 110)
ER 213	Faial – Santana	Faial (ER 101) – Santana (ER 218) – Santana (ER 101)
ER 214	Machico – Caniçal	Emboquilhamento do Túnel do Caniçal (Lado Poente) – Caniçal (Baía de Abra)
ER 215	Meia Serra	Pedra do Poiso (ER 203) – Terreiros (ER 202)
ER 216	Ligação à Quinta Grande	Quinta Grande (ER 101 – ER 229)
ER 217	São Roque do Faial – Cabouco da Achada.	São Roque do Faial (Moinhos – ER 101) – Cabouco da Achada (ER 103)
ER 218	Ligação à Achada do Teixeira (Pico Ruivo)	Santana (ER 213) – Achada do Teixeira
ER 219	Ligação à freguesia da Ilha	Santana (Fajã da Corça – ER 101) – Ilha
ER 220	Boaventura – Lombo do Urzal	Boaventura (Fajã do Penedo – ER 211) – Lombo do Urzal
ER 221	Ligação ao Chão da Ribeira	Seixal (ER 101) – Chão da Ribeira
ER 222	Ponta do Pargo – Ribeira Brava	Ponta do Pargo (ER 101) – Ribeira das Faias (ER 223) – Raposeira (ER 101) – Prazeres (ER 210) – Estreito da Calheta (ER 223) – Calheta – Arco da Calheta – Canhas (Salões – ER 209) – Ponta do Sol (ER 111 – ER 226) – Tabua (ER 227) – Ribeira Brava
ER 223	Fajã da Ovelha – Estreito da Calheta . . .	Fajã da Ovelha (ER 222) – Paúl do Mar – Jardim do Mar – ER 101 – Estreito da Calheta (ER 222)
ER 224	Água de Pena – Santo António da Serra	Água de Pena – Santo António da Serra (ER 207)
ER 225	Ribeira de Machico – Santo António da Serra.	Ribeira de Machico (ER 212) – Santo António da Serra
ER 226	Ligação da vila da Ponta do Sol para a ER 222.	Rotunda da Ponta do Sol (ER 101) – Vila – ER 222
ER 227	Ligação da Tabua para a ER 222	Tabua (ER 101 – ER 222)

Numeração	Designação	Pontos extremos e intermédios
ER 228	Rosário – Encumeada	Rosário (ER 104) – Encumeada (ER 105)
ER 229	Ribeira Brava – Câmara de Lobos	Ribeira Brava (ER 101) – Campanário (ER 230) – Quinta Grande (ER 231) – Câmara de Lobos (ER 101)
ER 230	Ligação ao Campanário	Campanário (ER 101 – ER 112 – ER 229)
ER 231	Ligação ao Jardim da Serra	Estreito de Câmara de Lobos (ER 229) – Jardim da Serra

ILHA DO PORTO SANTO

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO	PONTOS EXTREMOS INTERMÉDIOS
ER 260	Barroca – Serra de Fora	Barroca (ER 120) – Serra de Fora (ER 120)
ER 261	Dragoal – Camacha	Dragoal (ER 120) – Pico Castelo – Camacha (ER 120)
ER 262	Tanque – Aeroporto	Tanque (ER 120) – Aeroporto – Farrobo (ER 120)

Anexo III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

REDE REGIONAL DE VIAS RÁPIDAS

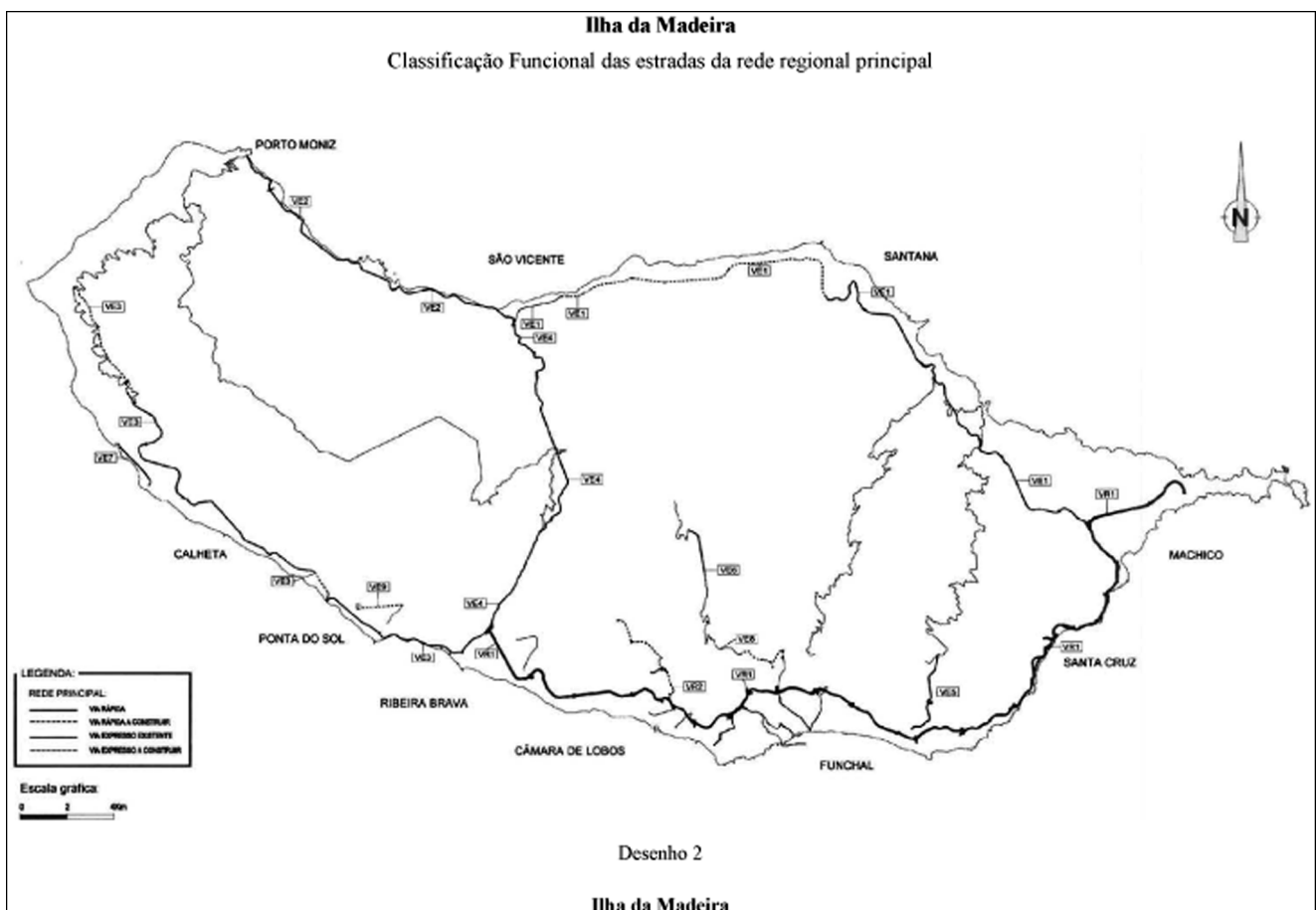
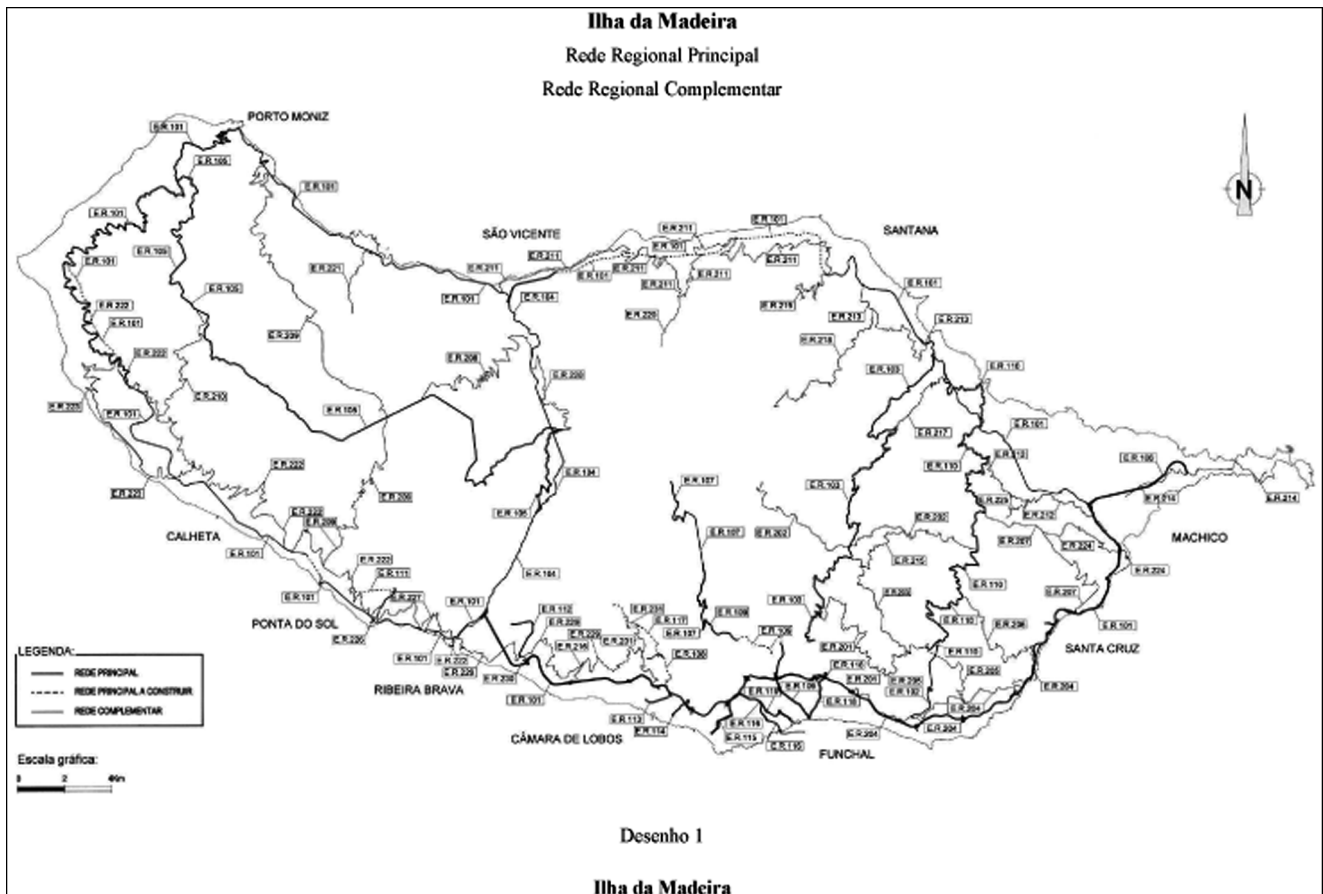
DESIGNAÇÃO	PONTOS EXTREMOS	PONTOS EXTREMOS E INTERMÉDIOS	CLASSIFICAÇÃO NA REDE
VR 1	Ribeira Brava (ER 101) – Caniçal (ER 106)	Ribeira Brava – Funchal – Caniço – Santa Cruz – Machico – Caniçal (ER 214).	ER 101 e ER 106
VR 2	Câmara do Lobos – Estreito de Câmara de Lobos.	Câmara do Lobos (ER 101) – Estreito de Câmara de Lobos . . .	ER 108

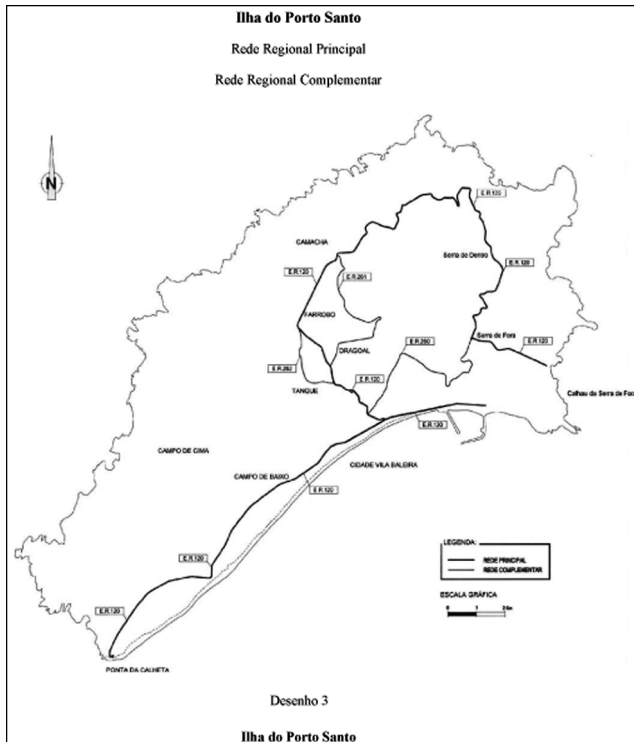
Anexo IV

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

REDE REGIONAL DE VIAS EXPRESSO

DESIGNAÇÃO	PONTOS EXTREMOS	PONTOS EXTREMOS E INTERMÉDIOS	CLASSIFICAÇÃO NA REDE
VE 1	Machico – S. Vicente	Machico – Porto da Cruz (ER 110) – Faial – Santana – Ribeira de S. Jorge – Arco de S. Jorge – Ponta Delgada – S. Vicente	ER 101
VE 2	S. Vicente – Porto Moniz	S. Vicente – Seixal – Ribeira da Janela – Porto Moniz	ER 101
VE 3	Ponta do Pargo – Ribeira Brava	Ponta do Pargo – Raposeira – Prazeres – Calheta – Arco da Calheta – Madalena do Mar – Ponta do Sol – Ribeira Brava	ER 101
VE 4	Ribeira Brava – S. Vicente	Ribeira Brava – Serra de Água – Rosário – S. Vicente	ER 104
VE 5	Caniço – Camacha	Caniço (Cancela) – Camacha (Nogueira)	ER 102
VE 6	Curral das Freiras	Ribeira da Lapa – Casas Próximas	ER 107
VE 7	Paúl do Mar – Jardim do Mar	Paúl do Mar – Jardim do Mar	ER 223
VE 8	Funchal	Funchal (ER 101) – Funchal (ER 107)	ER 109
VE 9	Ponta do Sol – Canhas	Ponta do Sol (ER 222) – Canhas (ER 222)	ER 111





Artigo 3.º

Vias construídas

As vias de comunicação construídas após a entrada em vigor do presente diploma são da responsabilidade da entidade promotora da obra, sem prejuízo da sua transferência formal para uma entidade distinta.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 5 de dezembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 21 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira.

A alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, visou harmonizar o regime da organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira com os regimes vigentes a nível nacional sobre as mesmas matérias, já que os mesmos não são de aplicação direta na administração regional autónoma. Assim, revela-se oportuno acolher no

ordenamento jurídico da Região Autónoma da Madeira, com efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, a recente alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, à Lei-Quadro dos Institutos Públicos, constante da Lei n.º 3/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, e pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, permitindo que os institutos públicos da Região com atribuições orgânicas, expressamente previstas, relacionadas com a gestão de apoios e de financiamentos assegurados por fundos europeus, possam adotar regime especial, bem como, da possibilidade do conselho diretivo poder delegar competências entre os seus membros que exerçam funções executivas, clarificando-se, por seu turno, as competências daqueles que exerçam funções não executivas, e ainda, determinando a diferenciação da remuneração do cargo de fiscal único em função do grau de complexidade e exigência do dito cargo.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea qq) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de artigos

Os artigos 29.º e 32.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 – O regime previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, e pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, é aplicável aos institutos públicos criados na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações constantes do presente capítulo.

2 – [...].